



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

## PROJETO DE LEI Nº 167, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

### **AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER EM DOAÇÃO IMÓVEL URBANO DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA, AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Autoriza o Município a receber, através de doação do Rotary Club de São Pedro do Sul, o imóvel constante da matrícula nº 6.254, registro R-4/6254, com área total de 907,80m<sup>2</sup> (novecentos e sete, vírgula oitenta metros quadrados), localizado na Rua Brasil, Bairro Riveira, a ser destinado para a instalação de prédio próprio para a unidade de Estratégia de Saúde da Família.

Art. 2º. Em contrapartida à doação, fica autorizada a Concessão de Uso de uma fração de 526,09m<sup>2</sup> (quinhentos e vinte e seis, vírgula zero nove metros quadrados), dentro de uma área maior correspondente a 25.880,22m<sup>2</sup> (vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta vírgula vinte e dois metros quadrados), matrícula nº 12.324, com frente para a Rua Floriano Peixoto, área contígua ao prédio da Casa da Amizade, conforme especificado no croqui em anexo, elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 3º. As disposições relativas à Concessão de Uso do imóvel referido no Artigo 2º respeitarão a destinação exclusiva para fins de uso por parte do Rotary Club de São Pedro do Sul, respeitadas as determinações da Administração Pública.

Art. 4º. A Concessão de Uso do imóvel público municipal se dará de forma não onerosa e se instrumentalizará por meio de Contrato, no qual ficarão estipuladas as obrigações das partes.

Art. 5º. Desde a assinatura do Contrato, o concessionário se sub-rogará nos direitos de uso e gozo do imóvel, conservando o Município sua plena propriedade.

Art. 6º. O presente Contrato de Concessão de Uso terá vigência de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos, enquanto o concessionário mantenha a destinação do imóvel para as suas atividades típicas.

Parágrafo único. Eventuais benfeitorias dependerão sempre da autorização formal e prévia da Administração Municipal, que manifestará sua anuência ou não a partir da apresentação de requerimento que justifique a plausibilidade delas e após ouvida a Secretaria de Planejamento, com submissão final acerca da aprovação ou não pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º. As despesas decorrente da escrituração e registro da doação serão suportados pelo Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,**  
Prefeita.

Silvana Tassinari Taschetto,  
Secretária de Administração.

Artur Sergio Haesbaert Filho,  
Procurador.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 167/2019.**

*Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:*

A Administração Municipal encaminha à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 167, de 12 de dezembro de 2019, que “AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER EM DOAÇÃO IMÓVEL URBANO DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA, AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O Município busca obter autorização legislativa para receber em doação imóvel localizado no Bairro Riveira, de propriedade do Rotary Club de São Pedro do Sul, por entender que aquele imóvel, com suas características e localização, é ideal para a instalação da unidade de ESF 5, uma vez que, desde a sua implantação, referida unidade vem funcionando em imóveis locados, os quais não possuem a infraestrutura ideal, ainda que adaptados, além de que o valor dos aluguéis representam um ônus para o Município que, ao passar dos anos, avultam despesa muito maior do que o investimento em prédio próprio.

As tratativas com o Rotary Club já vêm de algum tempo, uma vez que naquele local é mantido projeto social pela entidade, onde voluntários e membros de pastorais desenvolvem ações em prol dos moradores do Bairro Riveira. Entretanto, houve o entendimento de que a implantação de unidade de saúde naquele local será deveras relevante não só para a comunidade daquele bairro, mas para toda a população atendida pela unidade 5 de ESF.

A opção da doação se deu em comum acordo, onde houve a disponibilidade da entidade, sendo que o pedido de Concessão de Uso da área anexa à Casa da Amizade se deu com a justificativa de que o acesso à Casa da Amizade se dá pelo terreno do Município, sendo a concessão daquela área vista como uma garantia de que a Casa não fique sem seu único acesso, bem como para possibilitar que melhorias sejam feitas no local de forma o proporcionar o melhor uso daquele imóvel.

Ademais, é notório que os clubes de serviços atuantes no Município prestam relevantes serviços à comunidade, sendo que as instalações da Casa da Amizade já foram utilizadas inúmeras vezes para atividades de Secretarias Municipais, não havendo como negar que há interesse público no apoio a ser prestado a estas entidades.

Diante do exposto, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja analisado e votado por esta Casa nos termos da Lei Orgânica, e desde já colocamos a Secretaria de Administração à disposição para quaisquer esclarecimentos acerca do presente Projeto de Lei.

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,**

**Prefeita.**